

D.02.01.10.A0.00, tendo sido atribuído o número de cabimento 3114 e o número de compromisso 3079, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 898/2020**

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 621/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 6 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2019 e cessação a 31 de dezembro de 2019.

Nesta senda, no decorrer da sua vigência conclui-se que os fins a que deram início ao mesmo mantêm-se.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/PSP residentes na Região.

Não obstante o artigo 271.º do Orçamento de Estado para 2020, abordar esta realidade, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei de Finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as participações com os medicamentos.

Por seu turno, continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as participações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos participados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

(IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/PSP e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela participação.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5 - As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica D.02.01.10.A0.00, tendo sido atribuído o número de cabimento 326 e o número de compromisso 213 de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 899/2020**

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2019 e cessação a 31 de dezembro de 2019.

Nesta senda, no decorrer da sua vigência conclui-se que os fins a que deram início ao mesmo mantêm-se.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de